



**ESTADO DO ACRE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

OF/GAB/PGJ/Nº 382

Rio Branco-AC, 08 de junho de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre

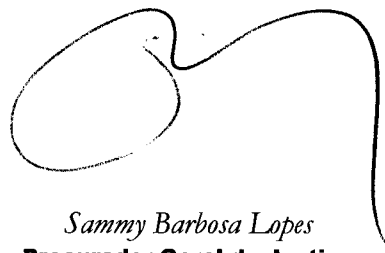
**Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei**

*A Subseção de Legislação  
PJ seu devido monitoração  
14/6.2010  
[Assinatura]  
Excelência*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto, com fundamento nos arts. 127, § 2º, da C.F., à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, com a respectiva justificativa, visando alterar dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 08, de 18 de julho de 1983, em consonância ao novo Código de Organização e Divisão Judiciária Estadual (Lei Complementar Estadual Nº 221, de 30 de dezembro de 2010).

Sendo tão somente para o presente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
*Sammy Barbosa Lopes*  
**Procurador-Geral de Justiça**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
13 JUN 2010
Nº 139 <i>Alcides</i>
PROTOCOLO

1130h.



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Procuradoria-Geral de Justiça

---

JUSTIFICATIVA

EGRÉGIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE,

O Ministério Público do Estado do Acre é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme primado inserto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal.

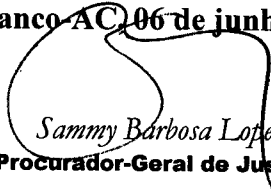
Decerto, o legislador constituinte de 1988 conferiu ao Ministério Público tratamento simétrico ao Poder Judiciário, outorgando aos agentes ministeriais diversas prerrogativas e garantias assemelhadas aos dos Magistrados, sedimentadas pelo advento da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, cognominada “Reforma do Judiciário”.

Nesse diapasão, no Estado do Acre, em 30 de dezembro de 2010, restou sancionada a Lei Complementar nº 221, dispondo sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, regulando, entre outros dispositivos, a nova classificação das Comarcas do Estado em duas entrâncias: inicial e final, conforme anexo da lei (cf. art. 26), a vigorar a partir de 1º de julho de 2011.

Assim sendo, impende ao Ministério Público ajustar sua lei orgânica nos mesmos moldes traçados pelo novo Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Acre, mantendo a necessária simetria com o Poder Judiciário local.

Diante de todas essas razões, este Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, submete, à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de lei, que altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 08, de 18 de julho de 1983, em consonância ao novo Código de Organização e Divisão Judiciária Estadual (Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010).

Rio Branco-AC, 06 de junho de 2011.

  
Sammy Barbosa Lopes  
Procurador-Geral de Justiça